

RESPOSTA DE CONTRARAZOES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNACAO TEMPORARIA DE PROFESSORES DE EDUCACAO SUPERIOR EM UNIDADES ACADEMICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG PARA O ANO DE 2019

EDITAL 027/2019 - PASSOS

CANDIDATO: FRANCIANE DINIZ COGO	
VAGA: 1	DECISAO: DEFERIDO
CONTESTACAO:	
<p>Eu, Franciane Diniz Cogo, portadora do CPF 072.582.316-09, concorrente a vaga 1 (identificação da vaga) edital Nº 027/2019 – unidade acadêmica Passos do processo seletivo simplificado para designação temporária para professores de educação superior da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), apresento o contra-recurso junto a banca examinadora do presente processo seletivo.</p> <p>Foi publicada no dia 25 de julho de 2019 o recurso de RAFAEL LEMOS BASTOS que diz: “NÃO é portadora do título de Especialista, Mestre ou Doutora na área de conhecimento exigida para tal vaga”.</p> <p>Contesto a minha desclassificação.</p>	
PARECER DA BANCA:	
<p>Deferido. Analisando a Lei Nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e o Decreto Nº 23.196, de 12 de outubro de 1933 que regula o exercício da profissão agrônômica; visualizando-se que na Tabela CAPES são listadas as classificações (50100009) Agronomia, (50200003) Recursos Florestais e Engenharia Florestal e (50300008) Engenharia Agrícola; na tabela CNPQ são listadas as classificações (50100009) Agronomia, (50200003) Recursos Florestais e Engenharia Florestal e (50300008) Engenharia Agrícola; na Plataforma</p>	

Sucupira são listadas as classificações (50300008) Engenharia Agrícola e (50100009) Agronomia; considerando que em todas classificações nas tabelas anteriormente mencionadas Ciência do Solo (50101005) é subárea de Agronomia (50100009), esta que encontra-se na área (50000004) Ciências Agrárias; que tanto na regulamentação da profissão apresentada como na referida área a terminologia Engenharia é contemplada; analisando que o referido edital cita o apenas o termo Engenharia ou afins, emitiu-se o parecer favorável ao o pedido de deferimento sobre a adequação da formação acadêmica exigida em pós-graduação na vaga 1, requerido pela candidata, estando a mesma apta para a vaga.

Belo Horizonte, 26 de Julho de 2019

COMISSAO EXAMINADORA